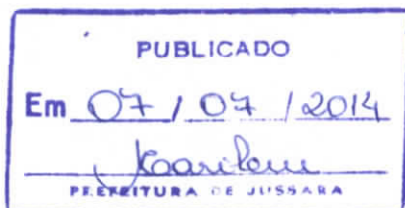




LEI Nº 758,

DE 07 DE JULHO DE 2014.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os imóveis de propriedade do Município abaixo descritos, no Residencial Santos Dumont, com matrícula nº 1.477 do Cartório de Registro Local, de acordo com o mapa do loteamento anexo, o qual é parte integrante da presente lei, e da seguinte forma:

I – Quadra 03, Lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, para confeccionistas cujas empresas já estejam firmadas no Município e que não possuam sede própria;

Parágrafo primeiro – Os lotes serão doados mediante cadastro na Prefeitura Municipal, desde devidamente comprovada a instalação e o funcionamento da confecção no Município e a inexistência de sede própria.

Parágrafo segundo – Caso o número de interessados sejam superiores ao número de lotes deverá ser realizado um sorteio público, com a comunicação prévia dos envolvidos sobre o dia e a hora do mesmo.

Parágrafo terceiro – Os donatários dos lotes descritos no inciso I devem destinar o bem exclusivamente para a construção de locais para a instalação da confecção e não poderão alienar o mesmo em um prazo de 10 (dez) anos, a contar da transferência do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso tenha a finalidade da doação desviada.

Parágrafo quarto – Os lotes foram avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

Tatiana Ranna dos Santos
Prefeita Municipal



II - Quadra 03, Lote 25 e Quadra 04, Lotes 24 e 25 para a Associação Jussarense de Modas, Acessórios e Artesanato - AJUMA (CNPJ nº 08.374.831/0001-35), para a construção da sede própria da associação (no lote 25 da quadra 03) e de uma creche (nos lotes 24 e 25 da quadra 04).

Parágrafo terceiro - A donatária descrita no inciso II deverá destinar o bem exclusivamente para a construção de sua sede e de uma creche, e não poderá alienar o mesmo em um prazo de 10 (dez) anos, a contar da transferência do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso tenha a finalidade da doação desviada.

Parágrafo quarto - O Lote 25 da quadra 03 foi avaliado em R\$ 30.000,00 e os lotes 24 e 25 da quadra 04 foram avaliados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

Art. 2º - O projeto de construção nos imóveis doados pelo artigo 1º deverá ser apresentado pelos donatários na Prefeitura com um prazo máximo de 01 (um) ano e a construção iniciar em um prazo máximo de 02 (dois) anos, esses a contar da transferência do imóvel.

Art. 3º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, a suspensão ou cessação da construção, o não funcionamento ou não instalação conforme estipulado no artigo 2º, bem como a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doadora, importará, nos termos do disposto no artigo 647 do Código Civil, na automática resolução do domínio transferido pela doação objeto independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, com a reversão imediata dos bens ao patrimônio do Município de Jussara/GO.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA,

Aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de 2014.


TATIANA RANNA DOS SANTOS
Prefeita Municipal